



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1045
00252**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/04/2021	Proposição MPV 1045/2021			
Autor			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 1045/2021 a seguinte redação:

“Art. 12.

§2º

II - na hipótese de empresa que se enquadre no disposto no § 6º do art. 8º e em se tratando de suspensão temporária do contrato de trabalho, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma do valor previsto naquele dispositivo com o valor mínimo previsto no inciso I deste parágrafo.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Para além do equívoco formal da remissão do artigo 8º (trata-se do parágrafo sexto e não do quinto, como prevê texto original), percebe-se que o inciso pode atrair interpretação peculiar e desproporcional de obrigatoriedade de pagamento de ajuda compensatória em valor elevado (30% do salário somado ao valor a que faria jus do Benefício Emergencial), mesmo que se trate de redução proporcional de jornada de trabalho e salário de, por exemplo, 25%.

Nessa hipótese (redução de 25% da jornada e do salário), o empregado aposentado teria a redução de jornada e salário equivalente à 25%, mas receberia a título de ajuda compensatória valor maior do que a própria redução (30% do salário somado



CD/21451.15988-00

ao valor do benefício a que teria direito).

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021.

Deputado CELSO MALDANER
(MDB/SC)



CD/21451.15988-00